Câmara Municipal de Cascave
ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 1, DE 2019 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Emenda Aditiva nº 1 de 2019 ao Substitutivo nº 1 de 2018 ao Projeto de Lei nº 93 de 2018.

Proponente: Vereador Rafael Brugnerotto (PSB)

Relator: Vereador Olavo Santos (PHS)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVE
Recebido em 12/02/19
Protocolo

Parecer da comissão: Contrário

I. RELATÓRIO

A presente Emenda aditiva nº 1 ao substitutivo nº 1 de 2018 ao PLO nº 93/2018 que cria e implanta o Programa de Prevenção e Combate a Evasão Escolar no Município de Cascavel PR e dá outras providências, sendo que tal emenda adiciona inciso XV ao art. 9° do substitutivo.

Este inciso apresentado pelo vereador lista ações preventivas atribuídas à equipe técnica multidisciplinar que comporá o programa.

Contando das alíneas a, b,c e d, nas quais elenca especificadamente ações relacionadas ao Transtorno Deficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH ou outro fator neurobiológico.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Com base no mérito que cabe à Comissão de Educação de analisar a conveniência e oportunidade da matéria mediante os interesses sociais da comunidade cascavelense diretamente relacionados com a dinâmica escolar, proferimos o seguinte parecer:

O projeto de substitutivo em questão foi elaborado por diversos setores da sociedade e baseados nos trabalhos que o programa enquanto projeto já realiza desde 2011.

O programa de prevenção e combate à evasão escolar é um programa meio, o qual possui a função de encaminhar para os programas fins. Ou seja, ele estabelece um elo entre o aluno evadido e sua família, e os demais serviços prestados pelo poder público, com a finalidade de que o problema que originou a evasão escolar seja sanado da melhor forma. Portanto, o programa ao identificar algum problema da mais diversa ordem seja de saúde, social, ou outro, encaminha este aluno para o local necessário. O trabalho como está expresso no artigo 2° do substitutivo "visa garantir a permanência na escola de crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória, promovendo a inclusão e reinserção daqueles em situação de evasão escolar ou infrequência injustificada e/ou em situação de vulnerabilidade social/escolar bem como orientação e apoio sociofamiliar". Sendo assim o trabalho do programa depende também dos demais setores da rede de proteção para garantir tal direito ao acesso e permanência na escola.

Ao encaminhar o programa continua a acompanhar a situação deste educando para assim garantir a permanência na escola.

No inciso XIII do art. 9° fica claro que visando o atendimento de tal finalidade supracitada caberá ao programa em conjunto com SEMED, conveniadas, conselhos municipais e sociedade civil organizada organizar campanhas de conscientização e prevenção e combate à evasão escolar visando minimizar as demandas apresentadas durante o atendimento dos alunos, sendo assim um trabalho direcionado observando os motivos da evasão nas diferentes regiões do nosso município.

Como o programa já atua desde 2011 já possui dados sobre os motivos da evasão sobre a recorrência em escolas e colégios, enfim este trabalho de identificação das problemáticas diversas já é realizado e trabalha em conjunto com conselhos municipais de secretaria de educação, assistência e saúde, sendo assim interdisciplinar perpassando toda a rede de proteção à criança e ao adolescente.

Compreendemos que a identificação de crianças e adolescentes com TDAH possa ser realizada pela equipe do programa, mas assim acontecendo a criança será obrigatoriamente encaminhada aos serviços de saúde e de assistência relacionados com o caso. Ademais a equipe da divisão de Educação Especial da Semed também encaminha e orienta quanto a estas questões e pode fazer um direcionamento pedagógico quando do laudo confirmar que a criança possui mesmo tal transtorno. Preocupamo-nos principalmente nesta emenda de adição de que ao particularizar uma legislação em que os temas estavam generalizados pode-se fazer com que outros aspectos sejam deixados de lado, se assim fizéssemos, por exemplo, deveríamos especificar ações para drogas, abuso e violência, *bullying*, doenças diversas, depressão, enfim diversos motivos de evasão escolar.

Diante do exposto apresentamos parecer contrário a adição proposta na emenda, e consideramos que diante da importância específica do TDAH a comissão de educação pode juntamente com os demais vereadores interessados levantar a demanda de uma lei específica.

Olavo Santos (PHS)
Vereador Relator

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art.47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Educação, por sua maioria acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam-se pelo **Parecer CONTRÁRIO a Emenda nº 1 de 2019 ao Substitutivo nº 1/2018 ao Projeto de Lei Ordinária nº 93, de 2018.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Educação.
Cascavel, 12 de fevereiro de 2019.

Carlinhos Oliveira
Vereador PSC
Presidente

Paulo Porto
Vereador PCdoB
Secretário

Olavo dos Santos
Vereador PHS
Membro